



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Lei N° 1342 /2012.*

**Ementa:** “*Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente a Municipalidade a Empresa, Indústria e Comércio de Sorvetes Hilário’s Ltda-ME, e contém outras providencias*”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente à municipalidade a Empresa, *Industria e Comércio de Sorvetes Ltda-ME*, inscrita no CNPJ. N° 16.941.645/0001-69, e na JUCEMG sob o N° 4934263, que terá sede à Rua Expedicionário Sebastião Francisco, n° 195 (Mini Distrito Industrial) Bairro Floresta, nesta cidade. Imóvel este que possui as seguintes medidas e confrontações: Área desmembrada 8-Remanescente, com área total de **194,16** (*cento e noventa e quatro metros e dezesseis décímetros quadrados*). *Pela frente com a Rua Expedicionário Sebastião Francisco, 30,00 m; Pelos fundos com Herdeiros de José Gavioli Filho, 31,31m; Pelo lado direito com a Rua Expedicionário Sebastião Francisco, 2,00m; Pelo lado esquerdo com a área desmembrado 8-Remanescente, 10,94. Imóvel este devidamente Registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha/MG, no Livro n° 2-AR; fls. 99; matrícula n° 7069.*

**Art. 2°** - A transferência da posse de bem público a empresa supracitada, se dará através de procedimento administrativo de Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público, disciplinado pelo decreto-lei n° 271 de 28 de fevereiro de 1967 e artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 30/10/12 A 30/11/12  
ASS.: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público se dará pelo prazo de 05 (cinco anos), a partir da assinatura do mesmo, época em que estando à empresa cessionária cumprindo todas as metas apresentadas no protocolo de intenções, ficará o executivo municipal desde já autorizado a proceder à transferência do domínio do imóvel através de Escritura Pública de Doação a ser oportunamente confeccionada.

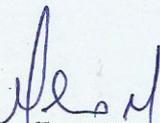
**Art. 4º** - O Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que lavrará o referido instrumento, minudenciando os requisitos e providencias em consonância com os interesses da Municipalidade e o protocolo de intenções apresentado pela empresa.

**Art. 5º** - Para que oportunamente, após o lapso temporal de 05 anos o Município possa realizar a escritura de Doação para a referida empresa, fica a referida área desafetada de sua destinação pública, para que possa ser incorporada ao patrimônio do particular.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 30 dias do mês de outubro de 2012.

  
**Marcílio Vieira Pacheco**  
*Prefeito Municipal*